

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual Vale do Acaraú		
<b>EMENTA:</b> Prorroga de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, o prazo de validade do reconhecimento do Curso de Educação Física, grau licenciatura, modalidade Presencial, ofertado no <i>campus</i> do Derby, localizado na Av. Comte. Maurocélvio Rocha Ponte, nº 150, bairro Jocely Dantas de Andrade Torres (Derby Club), CEP: 62042-280 – Sobral-CE, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), instituição sediada na Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, nº 850, bairro Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62040-370 – Sobral-CE, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Guaraciara Barros Leal		
<b>NUP</b> 31022.002034/2024-90	<b>PARECER Nº</b> 847/2024	<b>APROVADO EM:</b> 19/11/2024

## I – RELATÓRIO

A Pró-Reitora de graduação da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Profa. Jônia Tércia Parente Jardim Albuquerque, por meio do ofício nº 000275/2024/UVA/DEG, datado de 4 de novembro de 2024, requereu à Presidência deste egrégio Conselho Estadual de Educação – CEE a prorrogação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física, grau licenciatura, ofertado na modalidade Presencial, no *campus* do Derby, localizado na Av. Comte. Maurocélvio Rocha Ponte, nº 150, bairro Jocely Dantas de Andrade Torres (Derby Club), CEP: 62042-280 – Sobral-CE.

O curso objeto deste Parecer teve seu reconhecimento prorrogado pelo Parecer CEE nº 626, aprovado *ad referendum* em 22 de dezembro de 2023, referendado aos 17 de janeiro de 2024, com validade até 31 de dezembro de 2024.

A UVA é uma universidade pública estadual, com sede administrativa na cidade de Sobral e está recredenciada pelo Parecer CEE Parecer nº 049/2023 – Validade 31 de dezembro de 2027.

A solicitação de prorrogação de reconhecimento do curso citado, ampara-se na Resolução CNE/CP nº 4, aprovada em 29 de maio de 2024, que “dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura)” que em seu artigo 17, estabelece: “os cursos de formação de

FOR: GR  
REV: KB

1/4

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 847/2024

professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Este Parecer adotou como critério avaliativo a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e a Resolução CEE nº 495/2021. Nos termos do artigo 19 desta Resolução, aprovada em 15 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do estado do Ceará”,

Art. 19. A renovação do reconhecimento dos cursos de graduação será concedida para os que tenham obtido Conceito Preliminar de Curso (CPC), igual ou superior a três (3), em uma escala de um a cinco (1 e 5), obtida no Sinaes (Enade), dispensando nesse caso, avaliação prévia.

§ 1º A renovação de reconhecimento de curso será efetivada por meio do resultado de avaliação prévia ou tendo como referência a avaliação do Sinaes.

§ 2º O curso que obtiver CPC no mínimo 3, será dispensado da avaliação prévia para a concessão de renovação.

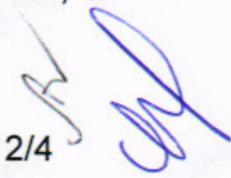
O curso em análise foi avaliado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em 2019, obtendo Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual a 3 (três), o que possibilita a renovação do seu reconhecimento sem a necessidade da avaliação prévia por especialista.

Registro que o Núcleo Docente Estruturante – NDE elaborou e encaminhou ao CEE o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação Física, graus bacharelado e licenciatura com base na Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018, que “institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do curso de graduação em Educação Física, e que o Parecer se encontra em fase de finalização.

A profissão do Educador Físico está regulamentada pela Lei 2486/2021, que regulamenta as atividades dos profissionais de Educação Física e fortalece a atuação do Conselho Federal de Educação Física (Confef) e dos respectivos Conselhos Regionais (CREFs); e Lei 14.836, de 2022, já publicada no Diário Oficial da União, que regulamenta a atividade, a fiscalização em todo o território nacional, a segurança jurídica ao profissional de Educação Física.

FOR: GR  
REV: KB

2/4



Cont./Parecer nº 847/2024

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação para prorrogação de reconhecimento do Curso de Educação Física ofertado, grau licenciatura, na modalidade presencial, encaminhada pela UVA, encontra fundamento na Lei nº 9.394/1996-LDB, de 20 de dezembro de 1996, que em seu art. 10, inciso IV, determina que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino, e ainda, em seu art. 46 que determina a autorização e o reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições de educação superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação; na Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação (CEE), em consonância com o art. 5º, § 1º, *in verbis*: art. 5º “Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o reconhecimento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente”; na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes; no Parecer CNE/CP nº 4/2024 que fundamentou a Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura); homologada em 23 de maio de 2024, pelo Ministro da Educação, que em seu artigo 17, estabelece “os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação; na Resolução nº 495, de 15 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu vinculados ao Sistema de Ensino do estado do Ceará, e dá outras providências”.

## III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e atendendo ao que disciplina o *caput* do art. 17. da Resolução CNE/CP 4, de 29 de maio de 2024, voto pela prorrogação de reconhecimento do curso de Educação Física, grau licenciatura, modalidade Presencial, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, no *campus* Derby, localizado na Av. Comte. Maurocélvio Rocha Ponte, nº 150, bairro Jocely Dantas de

FOR: GR  
REV: KB

3/4

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 847/2024

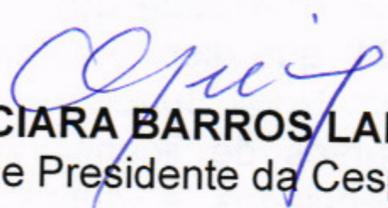
Andrade Torres (Derby Club), CEP: 62042-280 – Sobral-CE, com validade de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Caso os alunos que cursam licenciatura queiram migrar para este curso, poderão fazê-lo desde que realizem a necessária compatibilização curricular: conteúdo e carga horária.

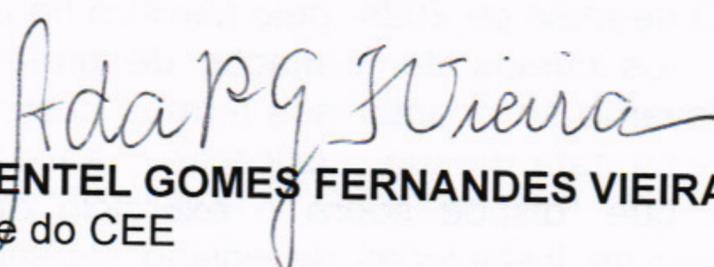
Ao expressar o voto, recomendo à UVA que em defesa da qualidade da formação de professores, busque melhorar o conceito 3, atribuído ao curso na última avaliação do Inep/MEC.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2024.



**GUARACIARA BARROS LAEL**  
Relatora e Presidente da Cesp



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE